

**Resolução n.º 19/1998 – CAP/PR.
Paranaguá, 22 de dezembro de 1998.**

O Presidente do CAP - Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, CMG Roberto Agnese Fayad, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 9º do Regimento Interno, considerando a proposta da APPA contida no ofício nº 452 de 08/12/98, e tendo em vista decisão da “Comissão de Acompanhamento do Regulamento de Exploração dos Portos e do Regimento Interno do CAP” em 22/12/1998, lavrada em Ata daquela Comissão,

RESOLVE:

1. Aprovar “ad-referendum” do Conselho as Normas para Seguros dos Operadores Portuários Qualificados nos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme especifica:

1.1 Objetivo: É objetivo das presentes Normas o estabelecimento de tipo, prazos, condições e regras gerais nas questões envolvidas com os SEGUROS dos Operadores Portuários qualificados para operarem nos portos de Paranaguá e Antonina.

1.2 Tipo de seguro: Obrigatoriamente o seguro deverá ser o de RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CARGAS, DESCARGAS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E BENS. O seguro de Responsabilidade Civil é o definido pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e deverão ser consideradas as condições previstas na circular da Susep envolvendo a apólice compreensiva para Operadores Portuários.

1.3 Apresentação definitiva: Deverá ser apresentada a APPA CÓPIA AUTENTICADA DA APÓLICE do seguro contratado pelo Operador Portuário, inclusive seus anexos e condições gerais e particulares, nos prazos adiante estabelecidos.

1.4 Apresentação provisória: Poderá ser apresentada a APPA Declaração da Cia. Seguradora firmando a contratação, o tipo, o valor e a validade do seguro, com reconhecimento legal da firma, com validade máxima aos prazos adiante estabelecidos de conformidade ao caso.

1.5 Prazo inicial: Na qualificação como Operador Portuário, o prazo máximo para apresentação definitiva da cópia da Apólice à APPA será de 60 dias, a partir do qual estará o OP inadimplente.

1.6 Prazo na renovação: O prazo máximo para apresentação definitiva da cópia da Apólice será de 10 dias após o vencimento da anterior, a partir de então estará o Operador Portuário inadimplente.

1.7 Autorização para atuação como Operador Portuário: O Operador Portuário somente estará autorizado a atuar como tal a partir da apresentação definitiva ou provisória do seu Seguro junto a APPA.

1.8 Suspensão: Os Operadores Portuários que não cumprirem os prazos acima estabelecidos, e, portanto, estiverem inadimplentes, terão as suas Qualificações como OP imediatamente SUSPENSAS pela APPA até que a situação seja regularizada.

1.9 Cancelamento: Se o período de inadimplência ultrapassar 90 dias, estará automaticamente CANCELADA a Qualificação do Operador Portuário, após o que, para qualificar-se novamente Operador Portuário deverá formalizar/documentar-se como da primeira vez.

2. As Normas acima enunciadas passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1999;

3. Publique-se.

Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, em 22 de dezembro de 1998.

ROBERTO AGNESE FAYAD
Presidente do Conselho de Autoridade dos
Portos de Paranaguá e Antonina